



GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MAL TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Recuperação judicial sob autos nº. 0018287-19.2025.8.16.0194

Curitiba, janeiro de 2026.

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

SUMÁRIO

➤	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....
1)	DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES.....
2)	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....
3)	MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DA MAL TRANSPORTES.
4)	REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....
5)	REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....
6)	REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....
7)	DA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO À MAL TRANSPORTES – CREDORES FOMENTADORES DE CRÉDITO.....
8)	REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS.....
9)	EFEITOS DO PLANO.....
10)	DISPOSIÇÕES FINAIS.....

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

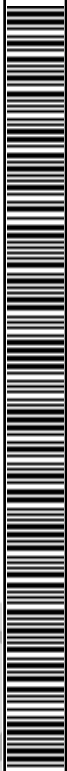
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, seguindo-se o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (doravante simplesmente LRF) propõe Plano de Recuperação Judicial, nos termos que se seguem.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

➤ **TENDO EM VISTA** que a **MAL TRANSPORTES** atua no ramo de transportes no mercado brasileiro, destacando-se nos mais variados segmentos, em especial no transporte de cargas líquidas e perigosas, consoante histórico apresentado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, ao qual se faz remissão;

➤ **TENDO EM VISTA** que as atividades da **MAL TRANSPORTES** foram substancialmente afetadas em virtude da grave crise econômica e sanitária que assolou o Brasil pela pandemia do COVID-19, Impactos da crise Energética e Aumento e dos Preços do Diesel com impactos diretos no custo operacional;

➤ **TENDO EM VISTA** que, inobstante a momentânea crise econômico-financeira atravessada, a atividade econômica da **MAL TRANSPORTES** é viável, nos termos do Laudo de Viabilidade Econômica que integra o presente **Plano** como **Anexo**;

➤ **TENDO EM VISTA** que a **MAL TRANSPORTES**, portanto, busca superar o estado de crise econômico-financeira e reorganizar sua atividade empresarial, na forma do art. 47 e seguintes da LRF.

➤ **POR FIM**, que o presente **Plano** tem por escopo a reestruturação dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, sem perder de vista o equacionamento dos **Créditos Não Sujeitos ao Plano**, à luz dos meios de recuperação possibilitados pelo rol não exaustivo do art. 50 da LRF.

A **MAL TRANSPORTES**, apresenta seu **Plano**, que atende aos requisitos do art. 53 e incisos da LRF, por **(I)** pormenorizar os meios de recuperação; **(II)** ser viável; e **(III)** conter os laudos econômicos financeiros e de avaliação de bens e ativos, conforme as seguintes Cláusulas e disposições.

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

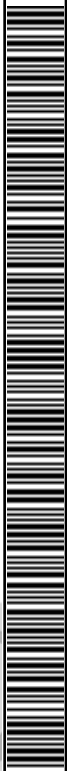
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

1. **DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

1.1. **INTERPRETAÇÃO**- O plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas nesta seção.

1.2. **TERMO E EXPRESSÕES**- Os termos e expressões utilizados em destaque, sempre que mencionados no **Plano**, tem os significados que lhe são atribuídos.

1.2.1. Os referidos termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na referida Cláusula.

1.2.2. Os termos e expressões em destaque que não tenham seu significado devem ser lidos e interpretados conforme o uso comum.

1.3. **TÍTULOS**. Os títulos que introduzem as cláusulas dos Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Preâmbulo**. O preâmbulo do **Plano** foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto da presente **Recuperação Judicial** e que deu azo à propositura do **Plano** pela **MAL TRANSPORTES** na forma ora apresentada, e não deve, portanto, afetar o conteúdo ou a interpretação das **Cláusulas**.

1.4.1. Os termos utilizados em destaque no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no referido nos **Anexos**.

1.5. **Conflito de Cláusulas**. Na hipótese de haver conflito entre **Cláusulas**, a **Cláusula** que contiver disposição específica prevalecerá sobre a **Cláusula** que contiver disposição genérica.

1.6. **Conflito de Cláusula e Anexo**. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **Plano** e qualquer dos **Anexos**, inclusive o que contém a **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira**, prevalecerá o disposto no **Plano**.

1.7. **Conflito de Cláusula com Contratos de Credores Sujeitos ao Plano**. Na hipótese de haver conflito entre qualquer **Cláusula** e as disposições que estabelecem

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

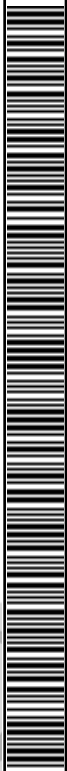
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

obrigações para a **MAL TRANSPORTES** que constem de contratos celebrados com **Credores Sujeitos ao Plano** na **Data do Pedido**, o disposto no **Plano** prevalecerá.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Objetivos do Plano. O Objetivo do **Plano** é permitir à **MAL TRANSPORTES** superar a crise econômico-financeira que vem enfrentando, atender e preservar aos interesses e direitos dos **Credores Sujeitos ou Não** aos efeitos da **Recuperação Judicial**, nos limites ora propostos.

2.2. Reorganização. O **Plano** foi elaborado tendo por base a reorganização da atividade econômica pela realocação dos ativos da **MAL TRANSPORTES**, inclusive mediante alienação, bem como pela reordenação das obrigações pela fixação de novos prazos e condições de pagamento.

2.3. Novação. O **Plano**, observado o disposto no art. 61 da LRF, opera com novação de todos os **Créditos Sujeitos ao Plano**, que serão pagos pela **MAL TRANSPORTES** nos prazos e formas aqui estabelecidas, para cada **Classe de Credores Sujeitos ao Plano**, ainda que os contratos que deram origem aos respectivos **Créditos** disponham de maneira diferente.

2.3.1. Com a **Novação** operada pelo **Plano**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipótese de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** deixam de ser aplicáveis, de acordo com a LRF.

2.3.2. Os **Credores Sujeitos ao Plano** têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**, de modo que, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previsto neste **Plano**, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos **Créditos**.

2.4. Condições de Pagamento. Os **Créditos Não Sujeitos ao Plano**, inclusive os **Credores Tributários**, serão pagos de acordo com a implantação das medidas previstas no **Plano**, demonstrando-se a viabilidade econômica da operação.

2.5. Forma de Pagamento. Salvo disposição contrária deste **Plano**, os pagamentos em dinheiro previstos pelo **Plano** aos **Credores Sujeitos ao Plano**, constantes da **Lista de**

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

Credores e suas modificações subsequentes, serão realizados por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), conforme o caso, ou por qualquer outra forma de pagamento específica que for acordada entre **MAL TRANSPORTES** e o respectivo **Credor Sujeito ao Plano**.

2.6. Informação dos dados bancários para pagamento pelos credores sujeitos ao Plano. Os **Credores Sujeitos ao Plano** devem informar à **MAL TRANSPORTES** suas respectivas contas bancárias para finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no **Plano**, no prazo de **10 (dez) dias** da **Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial**, por meio de comunicação por escrito endereçado à **MAL TRANSPORTES**, com confirmação de recebimento, no seguinte endereço eletrônico:

- gomesbianchiadvocacia@gmail.com

2.6.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores Sujeitos ao Plano** não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do **Plano**, assim como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, porquanto ato de responsabilidade exclusiva dos **Credores Sujeitos ao Plano**.

2.6.2. Os **Créditos** dos **Credores Sujeitos ao Plano** que não informarem suas contas bancárias no prazo de **1 (um) ano** da **Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial** sofrerão, automaticamente e independentemente das condições de pagamento estabelecidas para a respectiva **Classe**, deságio de 95% sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**.

2.6.3. Os **Credores Sujeitos ao Plano** que não informarem suas contas bancárias no prazo de **3 (três) anos** da **Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial** decairão do direito de recebimento de seu **Crédito**, com automática quitação em favor da **MAL TRANSPORTES**, na forma da **Cláusula 10.2**, consoante permissivo do art. 10, § 10, da LRF, mediante aplicação analógica.

2.6.4. O **MAL TRANSPORTES** poderá contratar instituições financeiras, *outsourcings* e/ou assemelhadas, às suas expensas, para atuarem como

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

agentes de pagamentos, as quais, neste caso, ficarão encarregadas da efetivação dos pagamentos aos **Credores Sujeitos ao Plano**, nas hipóteses previstas no **Plano**.

2.7. Prazos vinculados à homologação judicial do Plano. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária constante no **Plano**, os prazos previstos para pagamento dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, somente terão início desde que haja a **Homologação Judicial do Plano**.

2.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, de acordo com o cronograma estabelecido no **Fluxo de Caixa Projetado (Anexo)**, a contar da **Homologação Judicial do Plano**.

2.7.2. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no **Plano** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeito, conforme o caso, no **Dia Útil** subsequente.

2.8. Antecipação de pagamentos. Além das demais hipóteses específicas previstas no **Plano**, a **MAL TRANSPORTES** poderá antecipar o pagamento de quaisquer **Credores Sujeitos ao Plano**, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional a todos os **Créditos Sujeitos ao Plano**, de acordo com suas respectivas **Classes**.

2.8.1. Todos os pagamentos e distribuições previstas no **Plano**, no montante final apurado de acordo com as condições de pagamentos previstas neste **Plano**, serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo **Crédito Sujeito ao Plano**.

2.8.2. Em nenhuma hipótese um **Credor Sujeito ao Plano** receberá valor superior ao valor de seus **Créditos Sujeitos ao Plano**, nem valor proporcionalmente maior do que os outros **Credores Sujeitos ao Plano** pertencentes à mesma **Classe**.

2.9. Pagamento de credores sujeitos ao Plano não constantes da Lista de Credores. Na hipótese de novos **Créditos Sujeitos ao Plano**, não constantes da **Lista de Credores**, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais **Créditos Sujeitos ao Plano** serão pagos, na forma prevista no **Plano**, a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo **Juízo da**

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

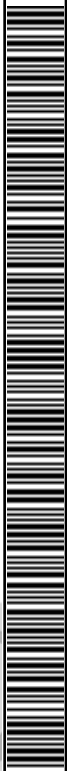
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

Recuperação Judicial no correspondente pedido de habilitação ou impugnação de crédito, respeitando-se, inclusive, todas as condições de pagamento previstas no **Plano** para a respectiva **Classe** em que estiver incluído o crédito sujeito ao **Plano**.

2.9.1. A depender do volume de **Créditos Sujeitos ou não ao Plano** não constantes da **Lista de Credores**, poderá ser definido pela **MAL TRANSPORTES**, em conjunto com a **Administradora Judicial** e o **Juízo da Recuperação Judicial**, meio mais célere e econômico para a inclusão do **Crédito** na **Lista de Credores**, observando-se, sem embargo, a necessidade de que os **Créditos** sejam reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente.

2.10. Pagamento de credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos montantes são alterados por fato posterior à homologação do Plano. Os **Créditos Sujeitos ao Plano** constante da **Lista de Credores** e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e liquidez, após o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral, ou acordo entre as partes homologado judicialmente, sem prejuízo, se aplicável, do trânsito em julgado da decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação Judicial** no correspondente pedido de habilitação ou impugnação de crédito.

2.10.1. Igualmente, os credores titulares dos **Créditos** tratados no *caput* não terão direito às distribuições que porventura já tiverem sido realizadas em data pretérita.

2.11. Condições de pagamento dos credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos montantes são alterados por fato posterior à homologação do Plano. Na hipótese de **Créditos Sujeitos ao Plano** constante da **Lista de Credores** terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais **Créditos Sujeitos ao Plano** continuarão a ser tratados na forma prevista neste **Plano**, porém, seus titulares não terão direito a nenhum valor adicional nas distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior, observado o disposto na **Cláusula 2.8**.

2.12. Pagamento de credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos créditos sofram reclassificação. Na hipótese da reclassificação de **Créditos Sujeitos ao Plano** constantes da **Lista de Credores**, as parcelas dos valores previstos no **Plano** para o pagamento de tais **Créditos Sujeitos ao Plano** serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a **Classe de Credores Sujeitos ao Plano** em que tais **Créditos Sujeitos ao Plano** vierem a se enquadrar.

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

3. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DA MAL TRANSPORTES

3.1. Meios gerais de recuperação judicial. A MAL TRANSPORTES poderá obter novos recursos por qualquer meio julgado conveniente, inclusive, pelos abaixo elencados, tratando-se de rol não taxativo:

- I. Alienação de ativos, inclusive como UPI's (**Unidades Produtivas Isoladas**), de acordo com o **Laudo de Avaliação de Ativos** integrante do **Anexo**.
- II. Locação ou arrendamento de ativos, total ou parcial;
- III. Contratação de mútuos ou outras formas de financiamento, a exemplo do *Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial (Financiamento DIP)*;
- IV. Realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *dropdown* de ativos, aumento de capital social, constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPEs) ou qualquer outra operação de natureza societária;
- V. Manutenção e geração de fluxo de caixa.
- VI. Venda integral da atividade econômica, com as correspondentes garantias aos **Credores Não Sujeitos**.

3.1.1. A captação de recursos poderá ser garantida por ativos circulantes ou não circulantes da **MAL TRANSPORTES**, observada a disciplina dos arts. 66, 66-A, 67 e 69-A e seguintes da LRF.

3.2. Constituição de garantias. A MAL TRANSPORTES poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo não circulante ou circulante, observada a competente **Autorização Judicial**, na forma lei, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de novos recursos, se assim for entendido necessário, preservados, em qualquer caso, os direitos dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano** previstos no presente **Plano**.

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

4. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Considerando-se que a **MAL TRANSPORTES**, até a data de apresentação do presente **Plano**, não possui **Créditos Trabalhistas**, arrolados na sua **Lista de Credores**, as disposições desta seção serão direcionadas aos **Créditos Quirografários**, observando-se o disposto no *caput* em caso de habilitação posterior de **Crédito com Garantia Real**.

5. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. **Vinculação.** As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos Quirografários**, independentemente de seu valor e origem, bem como aos **Créditos com Garantia Real**, independentemente de seu valor, origem ou do valor de sua garantia.

5.1.1. Fundamentação Jurídica: Limitação do Privilégio Extraconcursal,

A presente proposta de reestruturação dos créditos com garantia real, notadamente aqueles garantidos por alienação fiduciária sobre a frota de veículos da Recuperanda, está em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LRF).

Conforme o entendimento do STJ, a extraconcursalidade prevista no art. 49, §3º, da LRF, que exclui os créditos do proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação judicial, limita-se ao valor do bem dado em garantia.

"A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel do credor fiduciário. O saldo remanescente, por não estar garantido, submete-se aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser habilitado como crédito quirografário."

5.1.2. Dessa forma, o crédito total do credor fiduciário será cindido em duas partes:

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

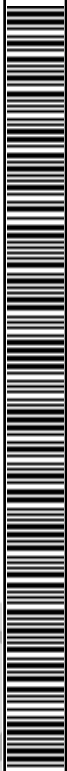
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

1 Crédito Extraconcursal: Correspondente ao valor de mercado do veículo alienado fiduciariamente, apurado por laudo de avaliação técnica. Este montante não se sujeitará aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

2 Crédito Concursal (Quirografário): Correspondente à diferença entre o valor total da dívida e o valor do bem. Este saldo remanescente será classificado na Classe III (Quirografários) e submeter-se-á integralmente às condições de pagamento e deságio estabelecidas para essa classe no PRJ.

5.2. Essencialidade dos Veículos para a Manutenção das Operações a Recuperanda é uma empresa do setor de transporte rodoviário de cargas, cuja atividade principal e única fonte de receita depende diretamente da operacionalidade de sua frota. Os veículos objeto de alienação fiduciária não são meros ativos, mas sim bens de capital essenciais para a continuidade da atividade empresarial, conforme previsto na parte final do art. 49, §3º, da LRF. A retirada de qualquer veículo da posse da Recuperanda resultaria na paralisação de suas atividades, inviabilizando a geração de caixa necessária para o cumprimento do próprio PRJ e, conseqüentemente, frustrando a recuperação de todos os credores.

5.2.1. Cláusula de Reestruturação dos Créditos com Alienação Fiduciária
Fica estabelecido que os créditos garantidos por alienação fiduciária sobre os veículos da Recuperanda serão tratados da seguinte forma:

- 1 Avaliação: Será realizada uma avaliação técnica e independente de cada veículo alienado fiduciariamente, com base em valores de mercado (e.g., Tabela FIPE ou laudo especializado), para apuração do valor da garantia.
- 2 Tratamento do Valor da Garantia (Extraconcursal): O valor do crédito equivalente ao valor do bem (Crédito Extraconcursal) será pago ao credor fiduciário nos termos originais do contrato, respeitado o período de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), e desde que o bem permaneça na posse da Recuperanda em razão de sua essencialidade.
- 3 Tratamento do Saldo Remanescente (Concursal): O saldo da dívida que exceder o valor do bem (Crédito Quirografário) será automaticamente reclassificado para a Classe III – Credores Quirografários e submeter-se-á integralmente às condições de pagamento, carência e deságio aplicáveis a essa classe, conforme detalhado (Plano de Pagamento).

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

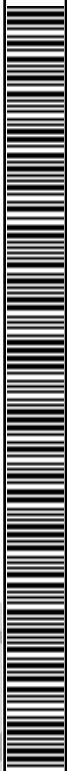
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

- 4 Manutenção da Posse: Em razão da essencialidade dos veículos para a continuidade das operações, a Recuperanda manterá a posse de todos os bens alienados fiduciariamente, sendo vedada a busca e apreensão ou qualquer ato de constrição ou excussão da garantia pelo credor fiduciário durante o prazo de vigência do PRJ, sob pena de multa diária.

5.3. Condições de pagamento. Os **Créditos Quirografários** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, nos seguintes termos:

- I. Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- II. Deságio.** Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- III. Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- IV. Condições de Pagamento.** Prazo de 180 (cento e oitenta) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR (Taxa Referencial) a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

5.4. Antecipação de pagamentos. A eventual antecipação de pagamentos de **Créditos Quirografários** deverá obedecer às condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste **Plano**.

5.5. Novação. Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra a **MAL TRANSPORTES**.

6. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. Vinculação. As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos ME/EPP**, independentemente de seu valor e origem.

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

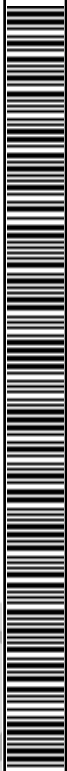
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

6.2. Condições de pagamento. Os **Créditos ME/EP** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, nos seguintes termos:

- I. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- II. **Deságio.** Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- III. **Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- IV. **Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR (Taxa Referencial) a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

6.3. Antecipação de pagamentos. A eventual antecipação de pagamentos de **Créditos de ME e EPP** deverá obedecer às condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste **Plano**.

6.4. Novação. Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra a **MAL TRANSPORTES**.

7. DA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO À MAL TRANSPORTES – CREDITORES FOMENTADORES DE CRÉDITO

7.1. Credores fomentadores de crédito. Aos **Credores**, denominados de **Credores Fomentadores de Crédito**, que concederem nova linha de crédito à a **MAL TRANSPORTES**, após a **Recuperação Judicial**, tratando-se, assim, de obrigações de natureza extraconcursal, até 5% (cinco por cento) do novo **Crédito** servirá para amortização do **Crédito Sujeito ao Plano**, de titularidade do respectivo **Credor Sujeito ao Plano**, de acordo e nos limites do valor nominal constante da **Lista de Credores**.

7.2. Condições. As condições de negociação serão analisadas de acordo com o contexto de cada operação, não estando a **MAL TRANSPORTES** obrigada a contratar com

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

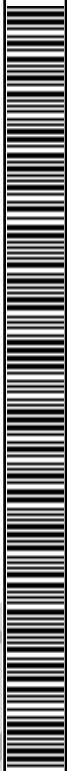
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

qualquer **Credor** específico, mas, somente, caso a negociação atenda suas necessidades, em conformidade com seu planejamento e práticas de mercado.

7.3. Cessão. As condições previstas para **Credores Fomentadores de Crédito** serão também aplicadas na hipótese de cessão de **Créditos Sujeitos ao Plano**.

8. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

8.1. Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos. Ainda que os **Créditos Não Sujeitos** não estejam submetidos ao efeito do **Plano**, os valores devidos pela **MAL TRANSPORTES** foram considerados quando da definição das estratégias, do estudo das projeções econômicas e das medidas para o (re)posicionamento da operação da **MAL TRANSPORTES**, a fim de que fosse possível a definição de meios de recuperação que permitam a efetiva superação da situação de crise econômico-financeira, com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de todos os **Credores**.

8.2. Efetivação das disposições desta seção. As disposições previstas nesta seção serão efetivadas sem prejuízo de eventual apuração pela **MAL TRANSPORTES** de **Créditos** detidos em face dos **Credores Não Sujeitos**, objetivando-se o efetivo ajuste e obtenção real do passivo **Não Sujeito** da **MAL TRANSPORTES**.

8.3. Outras possibilidades ofertadas pelos Credores Não Sujeitos e limites do Plano. As disposições previstas nesta seção serão efetivadas considerando outras possibilidades de negociação que possam vir a ser ofertadas pelos **Credores Não Sujeitos**, desde que em respeito aos limites ora estabelecidos pelo presente **Plano**.

8.4. Adesão voluntária. Poderão os **Credores Não Sujeitos** aderir voluntariamente ao presente **Plano**.

8.5. Vinculação da adesão dos créditos extraconcursais. Tendo em vista que a repactuação de **Créditos Não Sujeitos** pode significar fonte de recursos que contribuirão para o soerguimento da **MAL TRANSPORTES**, serão envidados esforços para viabilizar acordos bilaterais com **Credores** titulares de **Créditos** dessa natureza para que procedam à adesão ao **Plano**, hipótese em que serão pagos na forma prevista na respectiva **Classe**, definidas a partir da existência ou não de garantias.

8.6. Inclusão na Lista de Credores. A depender do volume de **Créditos Não Sujeitos**, poderá ser definido pela **MAL TRANSPORTES**, em conjunto com a

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-100

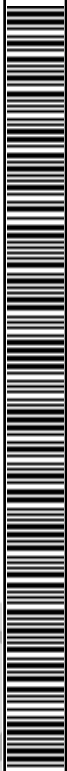
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

Administradora Judicial e o **Juízo da Recuperação Judicial**, meio mais célere e econômico para a inclusão do **Crédito** na **Lista de Credores**, observando-se, sem embargo, a necessidade de que os **Créditos** sejam reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação. As disposições do **Plano** vinculam a **MAL TRANSPORTES**, os **Credores Sujeitos ao Plano** e os **Credores Aderentes**, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da **Homologação Judicial do Plano**.

9.2. Medidas necessárias para resultado econômico equivalente. Na hipótese de qualquer das operações previstas no **Plano** que envolvam pagamento aos **Credores Sujeitos ao Plano** não ser possível ou conveniente de serem implementadas, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e/ou por razões regulamentares ou tributárias, a **MAL TRANSPORTES** adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os **Credores Sujeitos ao Plano**.

9.3. Suspensão das execuções. Com a **Homologação Judicial do Plano**, todas as execuções judiciais ou extrajudiciais em curso, ajuizadas pelos **Credores Sujeitos ao Plano** em face da **MAL TRANSPORTES**, serão suspensas, o que se estende às penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes.

9.4. Necessidade de liquidação do crédito e habilitação na Lista de Credores. Os processos judiciais e arbitral de conhecimento ajuizados por **Credores Sujeitos ao Plano** que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do **Crédito Sujeito ao Plano**, ocasião em que o **Credor Sujeito ao Plano** deverá providenciar a habilitação da referida quantia na **Lista de Credores**, para recebimento nos termos do **Plano**.

9.4.1. Em hipótese alguma haverá pagamento de **Credores Sujeitos ao Plano** de forma diversa da estabelecida no **Plano**, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da **Homologação Judicial do Plano** ou que forem ajuizados após a **Homologação Judicial do Plano**.

9.5. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostos pela **MAL TRANSPORTES** ou pelos **Credores Sujeitos ao Plano** a qualquer tempo após a **Homologação Judicial do Plano** e enquanto não

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavai – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

encerrada a **Recuperação Judicial**, mediante convocação de competente **Assembleia-Geral de Credores**, na forma da lei e do entendimento jurisprudencial dominante.

9.6. Cessão de Créditos. Os **Credores Sujeitos ao Plano** poderão, a qualquer tempo, ceder seus **Créditos Sujeitos ao Plano** a outros **Credores** ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da **MAL TRANSPORTES**, nos termos do Código Civil.

9.6.1. O cessionário que receber o **Crédito Sujeito ao Plano** cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Sujeito ao Plano**.

9.7. Créditos de regresso. Todos os **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **MAL TRANSPORTES**, e que sejam decorrentes de pagamento, a qualquer tempo, por terceiro, de **Créditos Sujeitos ao Plano**, serão pagos nos termos estabelecidos no **Plano**.

9.8. Credor por Sub-rogação. O **Credor** por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Sujeito ao Plano**, assim como os **Créditos** que tiverem sido cedidos ou sub-rogados, serão pagos na forma estabelecida no **Plano**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Instrumentalidade da forma. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo **Juízo da Recuperação Judicial** ou pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o restante dos termos e disposições do **Plano** devem permanecer eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.2. Quitação. Com a realização do pagamento de cada um dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, na forma e nos termos do **Plano**, os respectivos **Credores Sujeitos ao Plano** outorgarão plena quitação em favor da **MAL TRANSPORTES**, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título e grau de jurisdição, devendo ser extintas eventuais ações em curso diante da satisfação da obrigação novada.

10.2.1. Também serão considerados quitados, para todos os fins de direito, os **Créditos Sujeitos ao Plano** decaídos pela inércia do **Credor Sujeito ao Plano**, na forma estabelecida na **Cláusula 2.6.3**.

10.3. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **MAL TRANSPORTES** requeridas, estabelecidas ou permitidas por este

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

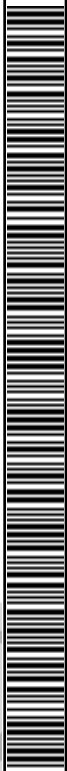
Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





GOMES & BIANCHI

ADVOGADOS

Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- I. Enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou
- II. Enviadas por e-mail, com confirmação de recebimento.

10.4. Endereços. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela **MAL TRANSPORTES** nos autos de **Recuperação Judicial**:

i. **MAL TRANSPORTES**

Endereço: Rodovia BR- 476, Nº 3105, bairro Tindiquera, município de Araucária – PR, CEP: 83.708-335

Assunto: Recuperação Judicial **MAL TRANSPORTES**

A/C: MILTON ADAIR LINDNER

Telefone: + 55 41-98419-9634

Com cópia para:

ii. **GOMES E BIANCHI ADVOGADOS**

Endereço: Rua Pará- nº1714- Centro- Paranavaí-Paraná CEP: 87.701-100

Assunto: Recuperação Judicial **MAL TRANSPORTES**

Telefone: + 55 44-98429-4195 / + 55 44-99881-6656

E-mail: gomesbianchiadvocacia@gmail.com

10.5. Regência. Este **Plano** deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. Resolução de Controvérsias. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este **Plano**, ou aos **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, serão resolvidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

- I. Pelo **Juízo de Recuperação Judicial** até a prolação da decisão de encerramento da **Recuperação Judicial**, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com





II. Cessada a competência do **Juízo da Recuperação Judicial**, fica fixado o *Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná* para dirimir quaisquer litígios advindos do presente **Plano**.

O **Plano** é firmado pelo representante legal da **MAL TRANSPORTES**, bem como por seus advogados.

Curitiba, janeiro de 2026.

–Assinado e datado digitalmente –
EMMANUEL FÁBIO DOMINGUES GOMES
OAB/PR 106.492

–Assinado e datado digitalmente –
SUELI APARECIDA BIANCHI FACCIN
ADV^a – OAB/PR 119.122



MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33

Escritório 1
Rua Pará, 1714, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-100

Escritório 2
Rua Manoel Ribas, 763, Sala 18, Centro, Paranavaí – PR
CEP: 87.701-000



44- 98429-4195 44-99881-6656



gomespvai384@gmail.com
contato.advsueli@gmail.com

